



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO Nº 5306/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 05 do mês de agosto de 2020**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **1202/2019**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, segundo o Termo de Referência, anexo, e conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - A realização das avaliações, de perícia médica simples e através de junta médica, para os servidores municipais, possui a finalidade de orientar a Administração, a partir da emissão de laudo pericial, quanto à concessão de benefício de auxílio doença, aposentadoria por invalidez, ou readaptação funcional.

1.3 - Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial, conforme estabelece o Decreto nº 076/2011, e não existe no quadro médico do Município, profissionais com disponibilidade para tal serviço, e o grande número de processos de servidores que aguardam avaliação médica, surge assim, a necessidade de contratação de médicos para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.

1.4 - Esta Contratação de perícias médicas deverá ser composta por:

1.4.1 - Perícia Médica Simples: Um **(01) Médico Clínico Geral** ou **Médico do Trabalho**, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;

1.4.2 - Perícia Médica através de Junta Médica: Um **(01) Médico Clínico Geral** ou **Médico do Trabalho** e um **(01) Médico especialista**, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.

1.5 - Os médicos irão avaliar as condições de saúde dos servidores municipais, se os mesmos estão aptos a retornarem a suas atividades, ou, se são possíveis casos de aposentadoria por invalidez, ou readaptação em outro cargo, conforme legislação vigente.

1.6 - A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, a ser executado, deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e estar dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

do Trabalho - NR 07, Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

1.7 - A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, programados, são de 120 (cento e vinte) Perícias Médicas Simples, e de 30 (trinta) Perícias Médicas com Junta Médica, sendo os valores financeiros, advindos do processo licitatório.

1.8 - **O Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho poderá atuar tanto na Perícia Médica Simples, como na Perícia Médica através de Junta Médica.**

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no Certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes, Identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regulamente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

3.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

3.1.3 - Cada Credenciado poderá representar apenas um (01) licitante.

3.2 - Os Documentações referentes ao Credenciamento de que trata os subitens **3.1.1, 3.1.2, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, devem ser apresentados **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio** ou **assemelhado** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e registro comercial no caso de empresa Individual;

3.3.1.1 - Faculta-se a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;

3.3.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento público ou particular de procuração. Se o instrumento for particular deverá constar a firma reconhecida em cartório do outorgante, bem como os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.5.2 - Caso seja apresentada carta de credenciamento, esta deverá ser outorgada pelos representantes legais da licitante, constando em seu teor a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo IV** deste edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente edital e seus anexos, **Anexo VI** deste edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII** deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o **preço unitário e valor total do item** do objeto desta licitação, incluídos, todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste edital.

5.2.1 - **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado, item por item, o que compõe o preço final da Prestação de Serviço de Perícias Médicas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste edital.**

5.2.2 - Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de cada Prestação de Serviço de Perícias Médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo.

5.7 - **Se houver**, apresentar, juntamente com a proposta, prospecto da Prestação de Serviço de Perícias Médicas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item** em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1- Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

6.17 - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

7.1.1.1 - Faculta-se a apresentação do documento do subitem anterior, no envelope nº 02 (habilitação), caso a licitante já o tenha apresentado, na fase de credenciamento;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de empresa Individual;

7.1.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.3.1 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA** - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

7.1.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

7.1.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.1.3.4 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.5.1 - Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul - (CREMERS), conforme Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), e suas posteriores alterações.

7.1.5.2 - Certidão atualizada de registro dos Médicos no Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul - (CREMERS).

Obs: Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame, artigo 43, § 01º, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.2.5 - Documento **vendido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro, e deve ser manifestado na sessão pública do pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 05 deste edital.

10.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

10.4 - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Administração.

10.4.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias, após a execução da Prestação de Serviço de Perícias Médicas, por parte da empresa vencedora, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.4.2 - Neste documento deverá constar que a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, executado, preencha todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

10.4.3 - Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviço de Perícia Médica, com o nome de servidor periciado.

10.4.4 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

10.5 - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

10.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

10.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

10.12 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10.13 - O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela CONTRATANTE.

10.14 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração:

Perícias Médicas: **2.112 - 3.3.90.39.56.00.00** - Cód. Desd.: 27102 - Fonte: **0001** (Livre);

12 - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS E OBRIGAÇÕES:

12.1 - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de Perícia Médica, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, **Não Podendo Ultrapassar 10 (dez)** dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, para o início da Prestação de Serviço de Perícia Médica, em local em que esta indicar, sempre no Município de Jaguarão RS;

12.2 - A Prestação de Serviço de Perícia Médica, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser revista o procedimento pela CONTRATADA, imediatamente, contado a partir da notificação;

12.3 - O mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.4 - A Prestação de Serviço de Perícia Médica poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revista o procedimento, imediatamente, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

12.5 - A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica deverá ser efetuada em local em que a Secretaria Municipal de Administração indicar, sempre no Município de Jaguarão RS.

12.6 - Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, por período igual ao do Contrato;

12.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.7.1 - Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviço de Perícias Médicas de que trata este edital, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.7.2 - Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

12.7.3 - Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a Prestação de Serviço de Perícia Médica.

12.7.4 - Fica expressamente vedada a CONTRATADA, a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela CONTRATANTE a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a Prestação de Serviço de Perícia Médica.

12.7.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

12.7.6 - A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

12.8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.8.1 - Cumprir as competências, conforme o disposto neste edital e Termo de Referência.

12.8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste edital e Termo de Referência.

12.8.3 - Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços de Perícias Médicas. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

12.8.4 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.8.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução na Prestação de Serviço de Perícias Médicas.

13 - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS:

13.1 - A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço de Perícia Médica em local em que a Secretaria Municipal de Administração indicar, sempre no Município de Jaguarão RS. A execução da Prestação de Serviço das Perícias Médicas, em nenhum momento, poderá ficar descoberto.

13.2 - A Secretaria Municipal de Administração se Reserva o Direito de Suspender a Execução da Prestação dos Serviços que esteja Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

13.3 - Toda a Prestação de Serviço de Perícia Médica, deverá estar de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

13.4 - A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica por parte da CONTRATADA, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE da seguinte forma:

13.4.1 - Perícia Médica Simples - Avaliação por 01 (um) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho que irá examinar o atestado e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente.

13.4.2 - Perícia Médica através de Junta Médica: Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 02 (dois) Médicos, 01 (um) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e 01 (um) Médico Especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor, deverão ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez ou readaptação para outro cargo.

13.5 - Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, readaptação em outra função ou aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades que o servidor poderá desempenhar.

13.6 - Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidentes.

13.6.1 - O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.

13.7 - As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da CONTRATANTE, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário, conforme modelo do **anexo I**, do **Termo de Referência**.

13.8 - No caso da empresa vencedora não ser do Município, A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar local no município de Jaguarão adequado à realização das avaliações médicas; caso seja do município o local deve ser disponibilizado pela CONTRATADA.

13.9 - Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pela CONTRATANTE, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.

13.10 - Nenhum atendimento ou Perícia Médica previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela CONTRATANTE, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.

13.11 - São **USUÁRIOS** dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão e da Câmara Municipal de Jaguarão contribuintes do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão e que forem expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.

13.12 - A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços de Perícias Médicas ou pelas entidades credenciadas, devendo, ainda, a CONTRATANTE, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.

13.13 - A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, agendados conforme previsto no subitem 13.10, serão prestados no horário de atendimento entre 08h à 12h e 14h à 18h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do usuário.

13.14 - Para efeito de readaptação funcional a Junta Médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.

13.15 - O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do servidor avaliado.

13.16 - A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

13.17 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 03º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das Perícias Médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

13.18 - Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.).

13.19 - Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos Médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 - O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

14.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Perícias Médicas.

14.4 - Do Reajuste:

14.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

14.5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de Contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

15.1.2 - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

15.1.3 - Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

15.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência;*

15.1.5 - Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço de Perícias Médicas licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

15.1.5.1 - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.1.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

15.1.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.1.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

15.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

15.3 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador de Serviço de Perícias Médicas em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.

16.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

16.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

16.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.3 - **Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.**

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do Instrumento Contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame, por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), ou a Convocará para a sua Assinatura.

17.1.1 - A CONTRATADA deverá devolver o contrato a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

17.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

17.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP.: 96.300-000, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min..

17.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

17.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail, os números de Fax e telefone e número da conta bancária.

17.8 - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.12 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a executar a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, com observância dos itens 12 e 13 deste edital.

17.13 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.14 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.14.1 - Anexo I - Objeto - Especificação e Descrição das Perícias Médicas;

17.14.2 - Anexo II - Modelo da Minuta do Contrato;

17.14.3 - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

17.14.4 - Anexo IV - Modelo da Carta de Credenciamento;

17.14.5 - Anexo V - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

17.14.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

17.14.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.14.8 - Anexo VIII - Planilha com Valores de Referência;

17.14.9 - Anexo IX - Modelo da Planilha de Custos Unitários;

17.14.10 - Anexo X - Termo de Referência e Anexos.

Jaguarão, 16 de julho de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ANEXO I

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Perícias Médicas para a Secretaria de Administração, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, segundo o Termo de Referência, anexo, e conforme especificados abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação e Descrição das Perícias Médicas
01	Serviço	120 Perícias Médicas	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho , para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;
02	Serviço	30 Perícias Médicas	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista , de acordo com a moléstia que acomete o servidor.

O Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho poderá atuar tanto na Perícia Médica Simples, como na Perícia Médica através de Junta Médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ANEXO II

MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS
MÉDICAS PARA A SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 016/2020, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Perícias Médicas para a Secretaria de Administração, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, segundo o Termo de Referência e seus anexos, conforme Pregão Presencial nº 016/2020 e proposta da **CONTRATADA**.

- a) A realização das avaliações, de perícia médica simples e através de junta médica, para os servidores municipais, possui a finalidade de orientar a Administração, a partir da emissão de laudo pericial, quanto à concessão de benefício de auxílio doença, aposentadoria por invalidez, ou readaptação funcional.
- b) Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial, conforme estabelece o Decreto nº 076/2011, e não existe no quadro médico do Município, profissionais com disponibilidade para tal serviço, e o grande número de processos de servidores que aguardam avaliação médica, surge assim, a necessidade de contratação de médicos para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.
- c) Esta Contratação de perícias médicas deverá ser composta por:
 - c.1) Perícia Médica Simples: Um (01) **Médico Clínico Geral** ou **Médico do Trabalho**, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;
 - c.2) Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) **Médico Clínico Geral** ou **Médico do Trabalho** e um (01) **Médico especialista**, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.
- d) Os médicos irão avaliar as condições de saúde dos servidores municipais, se os mesmos estão aptos a retornarem a suas atividades, ou, se são possíveis casos de aposentadoria por invalidez, ou readaptação em outro cargo, conforme legislação vigente.
- e) A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, a ser executado, deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e estar dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

f) A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, programados, são de 120 (cento e vinte) Perícias Médicas Simples, e de 30 (trinta) Perícias Médicas com Junta Médica, sendo os valores financeiros, advindos do processo licitatório.

g) O **Médico Clínico Geral** ou **Médico do Trabalho** poderá atuar tanto na Perícia Médica Simples, como na Perícia Médica através de Junta Médica, conforme especificado abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação e Descrição das Perícias Médicas
01	Serviço	120 Perícias Médicas	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho , para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;
02	Serviço	30 Perícias Médicas	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista , de acordo com a moléstia que acomete o servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 016/2020** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato e o Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços de Perícias Médicas adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços de Perícias Médicas. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- c) Executar as Prestação de Serviço de Perícias Médicas em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço de Perícias Médicas, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviço de Perícias Médicas de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- h) Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização.
- i) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados/Jaleco, com identificação funcional, contando com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a Prestação de Serviço de Perícia Médica.
- j) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;
- k) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
- l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne a Prestação de Serviço de Perícias Médicas
- m) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço de Perícias Médicas.
- n) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- o) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço de Perícias Médicas.
- p) Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a Prestação de Serviço de Perícia Médica.
- q) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviço de Perícias Médicas a **CONTRATANTE** pagará pelo item nº 01 o valor de **R\$ ----** (----- reais), pelas Perícias Médicas Simples, executadas no Mês base, e pagará pelo item nº 02 o valor de **R\$ -----** (----- reais), pelas Perícias Médicas através de Junta Médica, executadas no Mês base, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 016/2020, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração:

Perícias Médicas: **2.112 - 3.3.90.39.56.00.00** - Cód. Desd.: **27102** - Fonte: **0001** (Livre);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias, após a execução da Prestação de Serviço de Perícias Médicas, por parte da empresa vencedora, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviço de Perícia Médica, com o nome de servidor periciado.

O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS:

a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de Perícia Médica, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, **Não Podendo Ultrapassar 10 (dez)** dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, para o início da Prestação de Serviço de Perícia Médica, em local em que esta indicar, sempre no Município de Jaguarão RS;

b) A Prestação de Serviço de Perícia Médica, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser revista o procedimento pela CONTRATADA, imediatamente, contado a partir da notificação;

c) O mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis;

d) A Prestação de Serviço de Perícia Médica poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revista o procedimento, imediatamente, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica deverá ser efetuada conforme definido no Termo de Referência, sempre no Município de Jaguarão RS.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço, por período igual ao do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS:

a) A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço de Perícia Médica em local em que a Secretaria Municipal de Administração indicar, sempre no Município de Jaguarão RS. A execução da Prestação de Serviço das Perícias Médicas, em nenhum momento, poderá ficar descoberto.

b) A Secretaria Municipal de Administração se Reserva o Direito de Suspender a Execução da Prestação dos Serviços que esteja Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

c) Toda a Prestação de Serviço de Perícia Médica, deverá estar de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

d) A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica por parte da CONTRATADA, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE da seguinte forma:

d.1) Perícia Médica Simples - Avaliação por 01 (um) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho que irá examinar o atestado e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente.

d.2) Perícia Médica através de Junta Médica: Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 02 (dois) Médicos, 01 (um) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e 01 (um) Médico Especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor, deverão ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez ou readaptação para outro cargo.

e) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, readaptação em outra função ou aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades que o servidor poderá desempenhar.

f) Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfo-psicológicas provocadas por doença ou acidentes.

f.1) O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.

g) As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da CONTRATANTE, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário, conforme modelo do **anexo I**, do **Termo de Referência**.

h) No caso da empresa vencedora não ser do Município, A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar local no município de Jaguarão adequado à realização das avaliações médicas; caso seja do município o local deve ser disponibilizado pela CONTRATADA.

i) Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pela CONTRATANTE, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- j) Nenhum atendimento ou Perícia Médica previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela CONTRATANTE, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.
- k) São **USUÁRIOS** dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão e da Câmara Municipal de Jaguarão contribuintes do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão e que forem expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços de Perícias Médicas ou pelas entidades credenciadas, devendo, ainda, a CONTRATANTE, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.
- m) A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, agendados conforme previsto no subitem 13.10, serão prestados no horário de atendimento entre 08h à 12h e 14h à 18h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, e excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do usuário.
- n) Para efeito de readaptação funcional a Junta Médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.
- o) O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do servidor avaliado.
- p) A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- q) A CONTRATADA deverá apresentar até o 03º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das Perícias Médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.
- r) Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.).
- s) Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos Médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação dos Serviços de Perícias Médicas da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação dos Serviços de Perícias Médicas, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação dos Serviços de Perícias Médicas, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação dos Serviços de Perícias Médicas, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Perícias Médicas.

d) Do Reajuste:

d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10,00% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço de Perícias Médicas licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2020.

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		016/2020		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:		UF:		TEL.:	
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF				INSCR. EST.:	
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho , para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;	Serviço	120 Perícias Médicas		
02	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista , de acordo com a moléstia que acomete o servidor.	Serviço	30 Perícias Médicas		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. n° _____,
com sede na _____, (rua/Av.), n° _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
n° _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial n°016/2020**, realizada pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos,
Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO
EDITAL**

A empresa _____
inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____
portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de
julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 016/2020, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS,
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do
Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades
Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão,
ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias
para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações.

Jaguarão, ___ de _____ de 2020.

Nome por Extenso/Assinatura do Contador
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor de Referência
01	Serviço	120 Perícias Médicas	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho , para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;	R\$ 469,00
02	Serviço	30 Perícias Médicas	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista , de acordo com a moléstia que acomete o servidor.	R\$ 1.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL		016/2020		01/01			
EMPRESA:		TEL.:					
ENDEREÇO:		UF:		INSCR. MUNICIPAL:			
CIDADE:		INSCR. EST.:					
CNPJ/MF							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;						
02	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.						

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviço de Perícias Médicas.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Contratação de perícia médica através de Junta Médica que deverá ser composta por dois médicos: um médico clínico geral ou médico do trabalho e um médico especialista de acordo com a moléstia que acomete o servidor e de perícia médica simples com um médico clínico ou médico do trabalho para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença. Os médicos irão avaliar as condições de saúde dos servidores municipais, se os mesmos estão aptos a retornarem suas atividades ou se são possíveis casos de aposentadoria por invalidez ou readaptação em outro cargo, conforme legislação vigente.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial conforme estabelece o Decreto nº 076/2011, por não existir no quadro médico do Município profissionais com disponibilidade para tal serviço e número grande de processos de servidores que aguardam avaliação médica, surge assim a necessidade de contratação de médicos para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.

3. OBJETIVO GERAL:

Realizar avaliação de perícia médica simples e através de junta médica para os servidores municipais, orientando a administração, a partir da emissão de laudo pericial, quanto à concessão de benefício de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS PRODUTOS ESPERADOS – OBJETO:

A Prestação de serviços médicos por parte da CONTRATADA, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a.1) Avaliação por 01 médico clínico geral ou médico do trabalho que irá examinar o atestado e exames trazidos pelo servidor, definindo a cerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente.

a.2) Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 02 médicos, 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista de acordo com a moléstia que acomete o servidor, deverão ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez ou readaptação para outro cargo.

b) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, com nome da doença que o acomete, bem como a respectiva classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde – CID, as restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, prorrogação de afastamento ou encaminhamento para avaliação por Junta medica, se for o caso.

c) Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfológicas provocadas por doença ou acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c.1)** O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.
- d)** As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da CONTRATANTE, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário, conforme modelo do anexo I deste Termo de Referência.
- e)** No caso da empresa vencedora não ser do Município, A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar local no município de Jaguarão adequado à realização das avaliações médicas; caso seja do município o local deve ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- f)** Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pela CONTRATANTE, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.
- g)** Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela CONTRATANTE, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.
- h)** São USUÁRIOS dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão e da Câmara Municipal de Jaguarão contribuintes do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão e que forem expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.
- i)** A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos nos serviços prestados ou pelas entidades credenciadas, devendo, ainda, a CONTRATANTE, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.
- j)** Os serviços agendados conforme previsto na letra “g” serão prestados no horário de atendimento entre 8h e 12h e 14h e 18h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do usuário.
- k)** Para efeito de readaptação funcional a junta médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.
- l)** O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do servidor avaliado.
- m)** A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- n)** A CONTRATADA deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.
- o)** Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.)
- p)** Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5. FORMAS DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação de cada Nota Fiscal de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Na entrega da cobrança para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados contendo a descrição individual de cada serviço com o nome do usuário periciado.

O prazo de validade para a cobrança das guias de atendimento é de até 90 (noventa) dias após o atendimento. As contas entregues, fora do prazo aqui estipulado, não serão acolhidas pela CONTRATANTE.

Fica estabelecido que as notas de serviço prestado que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

O contrato será de 120 pericias medicas simples e, de 30 pericias com junta médica, sendo os valores financeiros, advindos do processo licitatório.

6. ENQUADRAMENTO DA DESPESA:

Os recursos demandados para cobrir as despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente Termo de Referência serão oriundos, na seguinte rubrica:

2.112 – 3.3.3.90.39.56.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – cód. red. 1000- serviços de pericias médicas – Fonte: 0001 (Livre).

7. DA VIGÊNCIA:

O instrumento contratual passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme previsão legal.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá:

Possuir todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência (local e profissionais adequados ao desempenho dos serviços).

Comprovar o registro dos médicos no CREMERS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

b) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

c) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

d) Fica expressamente vedada a CONTRATADA a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela CONTRATANTE a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a prestação de serviços.

e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.

f) A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir as competências, conforme o disposto neste Termo de Referência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- d) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

O Termo de Contrato fixará com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas à inexecução e rescisão do contrato, bem como das sanções cabíveis, com fundamento em legislação vigente.

Jaguarão, 06 de julho de 2020.

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO X.I

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL Nº _____

Data da Perícia: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Médico: _____ C.R.M.: _____

Encaminho o (a) servidor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, com matrícula funcional nº _____, cargo de _____, atualmente lotado (a) na _____, para ser efetuado procedimento médico na PERÍCIA MÉDICA OFICIAL, na cidade de JAGUARÃO-RS.

Jaguarão, _____.

Seção de Previdência

Servidor (a)

CONCLUSÃO CONFORME RELATÓRIO PERICIA

<input type="checkbox"/> Não há incapacidade para o trabalho <input type="checkbox"/> Incapacidade para o trabalho Licença para tratamento de saúde de: ___/___/___ à ___/___/___ <input type="checkbox"/> Prorrogado Período de Licença De: ___/___/___ à ___/___/___ <input type="checkbox"/> Há incapacidade definitiva para qualquer atividade junto ao Município <input type="checkbox"/> Há incapacidade definitiva para as atribuições do cargo titulado <input type="checkbox"/> Há incapacidade temporária para as atribuições do cargo titulado A contar de: ___/___/___

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

OBS: A prorrogação de perícia deverá ser marcado na Secretaria de Administração, pelo servidor afastado, até 5(cinco) dias antes do final da licença, mediante apresentação de atestado médico com CID.

PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PERÍODO DE LICENÇA

Início	Término

RESPONSA
BILIDADE

DO TESOUREO MUNICIPAL

Início	Término

RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Início	Término

RELATÓRIO PERICIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____
ESTADO CIVIL: _____ SEXO: () F () M
DATA DE NASC: ___/___/___
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____
FONE: _____
CARGO: _____ MATRÍCULA: _____
SECRETARIA DE LOTAÇÃO: _____

PARECER MÉDICO

O servidor apresenta-se incapaz física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao Município? () Sim () Não
Indique a (s) enfermidade (s) que acomete(m) o (a) servidor (a) juntamente com a Classificação Internacional de Doenças – CID: _____

Há necessidade de exames complementares? () Sim () Não
2.1 - Caso haja necessidade indique os exames justificadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3 - A incapacidade para o trabalho é: () Permanente () Temporária

3.1 – Sendo temporária a incapacidade, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para a nova avaliação médica pericial? _____ dias.
Início: ____/____/____ Término: ____/____/____.

Há a impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao Município?

() Sim () Não

4.1 – Indique justificadamente o impacto da incapacidade no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor:

Se for impossível o desempenho de qualquer atividade junto ao Município, indique se a (s) doença(s) determinante é (são) alguma (s) das arroladas a seguir:

- () tuberculose ativa
- () alienação mental
- () neoplasia maligna
- () cegueira posterior ao ingresso no serviço público



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- () hanseníase
- () cardiopatia grave
- () doença de Parkinson
- () paralisia irreversível e incapacitante
- () espondiloartrose anqui-losante
- () nefropatia grave
- () estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante)
- () síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS

5.1 – Caso de outras, especifique-as:

Observações:

Jaguarão, _____.

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo